



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PC SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP:
56300-000 - F:(87) 38669519

Processo nº **0004406-45.2017.8.17.3130**

AUTOR: MAGNUN ABREU FEITOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos.

MAGNUN ABREU FEITOSA, através de advogado constituído, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT**, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, alegando em síntese que alegando, em suma, que em 04/11/2016 sofreu um acidente automobilístico, ocasionando-lhe fratura na perna direita, tendo a seguradora pago ao autor somente o importe de R\$ 4.725,00 quando deveria arcar com o valor de R\$ 13.500,00, conforme legislação pertinente ao pagamento de Seguro DPVAT, referente à invalidez permanente parcial, requereu liminarmente, gratuidade de Justiça.

Com a petição inicial, vieram procuração e os documentos (ID 24265442, 24265443, 24265451, 24265453, 24265457, 24265461, 24265463, 24265465, 24265466, 24265470 e 24265471). Pede a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

A Constituição Federal garante que:

“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos” (artigo 5º, LXXIV).

Estabeleceu-se, assim, o ônus processual na demonstração da pobreza.

É certo que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária, a lei se contenta com a simples afirmação, pela própria parte, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 99, § 3º, do CPC).

Todavia, essa presunção não é absoluta, pois o art. 99, § 2º, do mesmo diploma legal dispõe que o juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.



Igualmente, tais benefícios podem ser revogados a requerimento da parte contrária desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão (artigos 100 e ss. do CPC).

Com efeito, os julgados têm entendido que a concessão da assistência judiciária fundamenta-se na presunção *juris tantum* de pobreza, a qual pode ser afastada por prova contrária existente nos autos, ou produzida pela parte contrária. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. SIMPLES DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. A simples declaração do interessado no sentido de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, por se tratar de presunção relativa, pode ser afastada pelo julgador, fundamentadamente. 2. As circunstâncias fático-probatórias consideradas pelas instâncias de origem para afastar a condição de hipossuficiente não são passíveis de revisão em recurso especial. Incidência da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 607252 SP 2014/0276985-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 16/12/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/02/2015)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. SIMPLES DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. REMUNERAÇÃO E PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEIS. SÚMULA 7/STJ. 1. A simples declaração do interessado no sentido de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, por se tratar de presunção relativa, pode ser afastada pelo julgador, fundamentadamente. 2. A conclusão das instâncias ordinárias, no sentido de que a remuneração e o patrimônio da ora recorrente contrariam a sua afirmação de carência de recursos para arcar com as custas do processo, não pode ser revista no âmbito do recurso especial, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 423252 MG 2013/0366521-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 07/08/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2014)

RECURSO DE AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. RECURSO UNÂNIME. 1. A Lei nº 1.060/50, ao tratar das normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados, assegura o acesso ao Poder Judiciário àqueles que, em razão da humildade de suas condições econômicas, não têm como suportar os encargos e as custas processuais para o exercício da sua cidadania. 2. A presunção de pobreza é relativa, podendo ser indeferido pelo magistrado quando houver razões capazes de comprovar a capacidade financeira para pagamento de custas processuais. 3. No caso dos autos, o agravante é 3º (terceiro) sargento da polícia militar e possui rendimentos fixos (fls.35), além de estar adquirindo um veículo por meio de financiamento com valor mensal de R\$ 349,64 (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). 4. No que se refere à contratação de advogado particular, a jurisprudência pátria já se consolidou no sentido de que "a constituição de advogado particular não é incompatível com o reconhecimento da hipossuficiência do beneficiado para efeito de concessão da Justiça Gratuita" (TJDF, 4ª Turma Cível, APC 20080110926613, Relator Des. Cruz Macedo, DJ 18/1/2010). 5. Agravo improvido. Recurso unânime. (TJ-PE - AGR: 3867821 PE, Relator: Jones Figueirêdo, Data de Julgamento: 23/07/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/07/2015)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. EXIGÊNCIA. VIABILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É facultado ao condutor do feito, por força do caráter relativo da declaração de pobreza, investigar a situação do postulante, quando os elementos existentes nos autos não lhe pareçam satisfatórios quanto a demonstração da sua incapacidade (do requerente) de custeio das despesas advenientes do processo. (TJ-PE. AgRg no AREsp 136.756/MS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 24/04/2012). 2. Recurso improvido, por maioria de votos. CLASSE: Agravo Regimental RELATOR: Jones Figueirêdo ORGAO JULGADOR: 4ª Câmara Cível JULGAMENTO: 09/01/2014 DATA PUBLICACAO: 21/01/2014



Ainda nesse contexto, importante trazer à baila a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA ANDRADE NERY:

“A declaração pura e simples do interessado, quando seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo de pobreza, deferindo ou não o benefício.”

Pois bem, observo que a parte autora alegou genericamente sua hipossuficiência financeira, não trazendo aos autos prova documental, inequívoca, capaz de aferir a sua situação financeira, a ponto de impossibilitá-la momentaneamente de arcar com as despesas do processo logo na sua origem.

À luz de tais considerações, entendo que a para a parte se enquadrar na supramencionada exceção, esta deve comprovar o preenchimento dos seus requisitos.

Face ao exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua insuficiência financeira indicando qual é a sua renda mensal, bem como juntar: a) cópia do seu contracheque, se funcionário de empresa privada ou servidor público; b) se declara Imposto de Renda e, em caso positivo, apresentar o Relatório de Bens e Valores informados à Receita Federal; c) quantos dependentes possui; d) se casado, qual o nome e profissão da sua cônjuge/companheira, bem como sua renda mensal e) se possui casa própria ou paga aluguel; f) se possui veículo(s) e, em caso positivo, quais suas características, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita, ou pague o valor devido pelas custas judiciais, que no caso de descumprimento ensejará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, retornem os autos conclusos para exame.

P.R.I.C.

Petrolina, 01/02/2018.

CARLOS FERNANDO ARIAS

JUIZ DE DIREITO



Manifestação Anexa em PDF





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA-PE.

Processo Nº: 0004406-45.2017.8.17.3130

MAGNUM ABREU FEITOSA, já qualificado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos do processo em epígrafe movido em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, através de seu advogado *In fine* assinado, em obediência ao despacho de ID 27748050, MANIFESTAR-SE sobre a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, comprovando-lhe a insuficiência financeira do Autor.

Inicialmente cumpre destacar que o Autor é autônomo, **não possuindo vínculo empregatício** com qualquer empresa, portanto, não possui contracheque. Desta forma, traz como prova dos seus rendimentos os extratos bancários dos três últimos meses. Destaca que hoje em dia trabalha apenas fazendo corridas para o aplicativo UBER, quando suas dores estão controladas.

Não declara Imposto de Renda, pois sua renda é inferior ao valor mínimo tributável. Possui um dependente (filho). Vive em regime de União Estável com **Dinadja Alves da Silva**, que exerce a função de Auxiliar Administrativo e auferir como renda o valor de R\$ 2.016,81 (cf. contracheque anexo).





O Autor mora em casa alugada e possui um veículo Volkswagen Voyage Flex 1.0, ano/modelo 2009, de titularidade de sua companheira, com o qual exerce sua atividade laboral.

Como visto acima, é **impossível** o Autor arcar com as custas processuais. **Negar a gratuidade da justiça ao Autor é negar-lhe acesso à Justiça**, já que este não possui condições de arcar com as custas judiciais do presente processo sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família.

Por fim, importante ressaltar que o Autor é apenas mais uma das milhões de vítimas de acidente de trânsito do nosso país que são injustiçadas pelas irrisórias indenizações pagas pela Seguradora Ré. Deve-se considerar que o maçante, burocrático, e, totalmente, parcial processo administrativo de cobrança do Seguro DPVAT, a que foi submetido o Autor, é pautado por uma relação de desigualdade entre as partes, que visa apenas o lucro da Seguradora, e, em decorrência disso, causa o achatamento ou a inexistência das indenizações.

Diante da gravidade da injustiça que pode ocorrer com o indeferimento da Justiça Gratuita, requer a sua concessão para que surtam todos os seus efeitos. Requer a juntada dos documentos anexos.

Pede deferimento.

De Juazeiro-BA para Petrolina-PE, 13 de março de 2018.

Rodrigo M. Marçal de Oliveira
OAB/BA 48.890



BANCO DO BRASIL S.A.
05/03/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.17.20
0807474941

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0069-8 CONTA: 72.325-8
CLIENTE: MAGNUN ABREU FEITOSA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----29/11/2017-----		
Saldo Anterior		0,05C
-----05/12/2017-----		
DOC Credito em Conta	984648	65,10C
745 0001 17895646000187 UBER DO BRASIL		
Transferencia Agendada	085557	200,00C
05/12 0963 85557-X DANILDO KAUER B		
Tarifa Pacote de Servicos	157028	19,30D
Tarifa referente a 05/12/2017		
Saldo		245,85C
-----06/12/2017-----		
Pagamento de Titulo	120601	245,00D
Banco Inter S.A.		
Saldo		0,85C
-----07/12/2017-----		
Deposito Online	572084	194,00C
Pagamento de Titulo	120701	194,00D
Banco Inter S.A.		
Saldo		0,85C
-----12/12/2017-----		
DOC Credito em Conta	982397	877,81C
745 0001 17895646000187 UBER DO BRASIL		
Saldo		878,66C
-----13/12/2017-----		
Pagamento de Titulo	121301	877,81D
Banco Inter S.A.		
Saldo		0,85C
-----19/12/2017-----		
DOC Credito em Conta	963427	112,85C
745 0001 17895646000187 UBER DO BRASIL		
Saldo		113,70C
-----21/12/2017-----		
Transferencia recebida	011359	150,00C
21/12 0963 11359-X MARCIA ROSANA		
Transferencia recebida	050781	200,00C
21/12 0963 50781-4 OSMAN S MAGALH		
Banco 24 Horas	569641	350,00D
21/12 14:20 BOMPREGO PETRO I		
Saldo		113,70C
-----26/12/2017-----		
Transferencia recebida	061738	300,00C
26/12 5815 61738-5 PAULO WEBSTER		
DOC Credito em Conta	982710	64,33C
745 0001 17895646000187 UBER DO BRASIL		
Compra com Cartao	163595	61,48D
26/12 17:39 SPEEDLINKNET		
Compra com Cartao	278542	10,00D
26/12 21:49 MARCELO DA SILVA		
Aplicacao Poupanca	072325	113,70D
24/12 0069 510072325-0 MAGNUN ABREU F		
S A L D O		292,85C

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



BANCO DO BRASIL S.A.
05/03/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.15.45
0807474941

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0069-8 CONTA: 72.325-8
CLIENTE: MAGNUN ABREU FEITOSA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----26/12/2017-----		
Saldo Anterior		292,85C
-----02/01/2018-----		
Transferencia recebida	085557	200,00C
02/01 0963	85557-X DANILO KAUER B	
DOC Credito em Conta	979016	20,13C
745 0001 17895646000187	UBER DO BRASIL	
Aplicacao Poupanca	072325	176,00D
02/01 0069	510072325-0 MAGNUN ABREU F	
Pagamento de Titulo	010201	54,68D
BANCO BRADESCO S.A.		
Pagamento de Titulo	010202	61,50D
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
Saldo		220,80C
-----04/01/2018-----		
Deposito Online	795701	248,00C
Transferido da poupanca	072325	289,70C
04/01 0069	72325-8 MAGNUN ABREU F	
Pagamento de Titulo	010401	510,00D
BANCO SAFRA S.A.		
Saldo		248,50C
-----05/01/2018-----		
Aplicacao Poupanca	072325	248,00D
05/01 0069	510072325-0 MAGNUN ABREU F	
Tarifa Pacote de Servicos	359884	0,50D
Tarifa referente a 05/01/2018		
Saldo		0,00C
-----08/01/2018-----		
Transferido da poupanca	072325	100,00C
07/01 0069	72325-8 MAGNUN ABREU F	
Transferido da poupanca	072325	148,00C
07/01 0069	72325-8 MAGNUN ABREU F	
Compra com Cartao	100065	9,50D
08/01 00:01 PAG*DanmsBurger		
Compra com Cartao	104455	76,00D
07/01 01:14 CLETO QUEIROZ DA		
Compra com Cartao	747010	140,00D
07/01 13:03 POSTO AVENIDA		
Tarifa Pacote de Servicos	125859	18,80D
Cobr parc tarf pend ref a 05/01/2018		
Saldo		3,70C

----- CONTINUA NA PROXIMA PAGINA -----



-- CONTINUAÇÃO - PÁGINA: 002 --

-----09/01/2018-----		
Transferencia recebida	011359	150,00C
09/01 0963	11359-X MARCIA ROSANA	
DOC Credito em Conta	993584	44,35C
745 0001 17895646000187	UBER DO BRASIL	
Saldo		198,05C
-----10/01/2018-----		
Compra com Cartao	161722	183,00D
10/01 17:08	ABC ELETRO	
Saldo		15,05C
-----16/01/2018-----		
DOC Credito em Conta	943260	796,61C
745 0001 17895646000187	UBER DO BRASIL	
Saldo		811,66C
-----17/01/2018-----		
Banco 24 Horas	716041	400,00D
17/01 16:12	ROD PETROLINA IV	
Pagamento conta luz	011701	376,07D
CELPE		
Pagamento de Titulo	011702	35,59D
BANCO SAFRA S.A.		
Saldo		0,00C
-----19/01/2018-----		
Transferencia recebida	008879	300,00C
19/01 5815	8879-X KARINA BARBOSA	
Banco 24 Horas	903641	300,00D
19/01 20:04	RIVER SHOP II	
Saldo		0,00C
-----23/01/2018-----		
DOC Credito em Conta	947224	2,50C
745 0001 17895646000187	UBER DO BRASIL	
Saldo		2,50C
-----25/01/2018-----		
TED-Pag Fornecedores	069434	93,00C
033 0082 8561701000101	PAGSEGURO INTE	
Saque no TAA	665141	90,00D
25/01 13:37	SAA-AV DA INTEGRACAO	
Saldo		5,50C
-----29/01/2018-----		
Transferencia recebida	007809	150,00C
29/01 1059	7809-3 CLAUDIA LEONOR	
Saldo		155,50C
-----30/01/2018-----		
Compra com Cartao	181903	100,00D
30/01 22:45	POSTO SAO FRANCIS	
S A L D O		55,50C

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



BANCO DO BRASIL S.A.
05/03/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.12.41
0807474941

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0069-8 CONTA: 72.325-8
CLIENTE: MAGNUN ABREU FEITOSA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----30/01/2018-----		
Saldo Anterior		55,50C
-----01/02/2018-----		
Compra com Cartao	152026	23,00D
01/02 14:27 PAG+JacquelineLopesB		
Saldo		32,50C
-----02/02/2018-----		
Transferencia recebida	037326	364,00C
02/02 0963	37326-5 JUSSARA S A RI	
Aplicacao Poupanca	072325	396,00D
02/02 0069	510072325-0 MAGNUN ABREU F	
Saldo		0,50C
-----05/02/2018-----		
Transferido da poupanca	072325	160,00C
03/02 0069	72325-8 MAGNUN ABREU F	
Transferido da poupanca	072325	236,00C
05/02 0069	72325-8 MAGNUN ABREU F	
Transferencia recebida	085557	200,00C
04/02 0963	85557-X DANILO KAUER B	
Saque no TAA	665141	200,00D
04/02 20:15 SAA-AV DA INTEGRACAO		
Pagamento de Titulo	020501	160,00D
Banco Inter S.A.		
Pagamento de Titulo	020502	236,50D
BANCO SAFRA S.A.		
Saldo		0,00C
-----08/02/2018-----		
Deposito Online	563591	266,00C
Transferencia recebida	050781	200,00C
08/02 0963	50781-4 OSMAN S MAGALH	
Transferencia recebida	050781	200,00C
08/02 0963	50781-4 OSMAN S MAGALH	
Saque no TAA	665141	320,00D
08/02 13:08 SAA-AV DA INTEGRACAO		
Pago via Auto-Atend.BB	020801	25,00D
GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO		
Pago via Auto-Atend.BB	020802	25,00D
GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO		
Tarifa Pacote de Servicos	174087	20,25D
Tarifa pendente referente a 05/02/2018		
Saldo		275,75C
-----09/02/2018-----		
Transferido da poupanca	072325	130,00C
09/02 0069	72325-8 MAGNUN ABREU F	
Transferido da poupanca	072325	140,00C
09/02 0069	72325-8 MAGNUN ABREU F	
Aplicacao Poupanca	072325	275,75D
09/02 0069	510072325-0 MAGNUN ABREU F	
Aplicacao Poupanca	072325	50,00D
09/02 0069	510072325-0 MAGNUN ABREU F	
Pagamento de Titulo	020901	220,00D
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
Saldo		0,00C
-----15/02/2018-----		
TED-Credito em Conta	315409	275,00C
260 0001	822229323 Magnun Abreu F	
Banco 24 Horas	184241	270,00D
15/02 18:33 RIVER SHOP III		
Saldo		5,00C
-----23/02/2018-----		
Transferencia recebida	043250	15,00C
23/02 0963	43250-4 FLAVIO BASTOS	
Pagamento de Titulo	022301	20,00D
BANCO SAFRA S.A.		
Saldo		0,00C
-----26/02/2018-----		
Transferencia recebida	012699	60,00C
25/02 1011	12699-3 JOSE CARLOS MA	
Compra com Cartao	126825	60,00D
26/02 07:27 POSTO UNIVERSITARIO		
Saldo		0,00C
-----27/02/2018-----		
Transferencia recebida	011359	150,00C



Transferencia recebida	011359	150,00C
27/02 0963	11359-X MARCIA ROSANA	
Transferencia recebida	007809	150,00C
27/02 1059	7809-3 CLAUDIA LEONOR	
Saque no TAA	665141	150,00D
27/02 13:08	SDP-PETROLINA	
Saldo		150,00C
-----28/02/2018-----		
Transferencia Agendada	038339	150,00C
28/02 8074	38339-2 PEDRO DE HOLAN	
Banco 24 Horas	280141	300,00D
28/02 19:18	RIVER SHOP IV	
S A L D O		0,00C

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Contracheque Companheira anexo em PDF



Recibo de Pagamento (Folha de Pagamento)		Data e Assinatura			
Emissorador UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOP TI		CNPJ/CEI 40.853.020/0010-10	Admissão 07/12/2011	Competência Setembro de 2017	
Empregado 000622 DINADJA ALVES DA SILVA		Cargo SUPERVISOR(A)	Lotação ADMINISTRATIVOS/ADMINISTRATIVO N		
PIS 12933291454	Banco ITAU	Agência 8290	Conta 01523-2	Tipo de Conta Conta-Corrente	
Discriminação das Verbas					
Cod.	Descrição	Referência	Provento	Desconto	
011	Salário-Base	30 dia(s)	2.175,54		
049	Descanso Semanal Remunerado	6 dia(s)	39,41		
061	Hora Extra 100%	7h58min	157,63		
310	INSS	9%		213,53	
346	Plano Odontológico			79,84	
933	Ticket - Vale Alimentação			62,40	
			Total de Proventos 2.372,58	Total de Descontos 355,77	
				Líquido a Receber 2.016,81	
Salário Contratual 2.175,54	Base de Cálculo do INSS 2.372,58	Base de Cálculo do FGTS 2.372,58	FGTS 189,81	FGTS Contribuição Social	Base de Cálculo do IRRF





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PC SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP:
56300-000 - F:(87) 38669519

Processo nº **0004406-45.2017.8.17.3130**

AUTOR: MAGNUN ABREU FEITOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade.

Em razão da natureza da ação, deixo de agendar audiência de conciliação.

15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.

PETROLINA, 4 de maio de 2018

CARLA ADRIANA ASSIS SILVA ARAÚJO

Juiz(a) de Direito



Petição Anexa em PDF





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA-PE.

Processo Nº **0004406-45.2017.8.17.3130**

MAGNUN ABREU FEITOSA, já qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado *In fine* assinado, nos autos da Ação de Cobrança do Seguro DPVAT que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada, REQUERER que a Secretaria EXPEÇA INTIMAÇÃO para a Empresa Ré afim de que esta tome ciência do despacho de ID 30886682.

Requer a mais célere prestação jurisdicional em respeito ao Princípio da Razoável Duração do Processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Juazeiro-BA para Petrolina-PE, 30 de maio de 2018.

Rodrigo M. Marçal de Oliveira
OAB/BA 48.890

* Juazeiro-BA: Av. Paulo Afonso, nº 418, Alto da Maravilha, CEP 48904-580.
E-mail: rmarcaloneira@hotmail.com, Tel. (74)98858-9260.



Petição Anexa em PDF





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA-PE.

Processo Nº 0004406-45.2017.8.17.3130

MAGNUN ABREU FEITOSA, já qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado *In fine* assinado, nos autos da Ação de Cobrança do Seguro DPVAT que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada, REQUERER a IMDEIATA EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO à Empresa Ré, afim de que esta tome ciência do despacho de ID 30886682, que fora expedido desde 07/05/2018.

Requer a mais célere prestação jurisdicional em respeito ao **Princípio da Razoável Duração do Processo**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Juazeiro-BA para Petrolina-PE, 12 de novembro de 2018.

Rodrigo M. Marçal de Oliveira
OAB/BA 48.890

* Juazeiro-BA: Av. Paulo Afonso, nº 418, Alto da Maravilha, CEP 48904-580.
E-mail: rmarcaloneira@hotmail.com, Tel. (74)98858-9260.

